

VOTO VOGAL:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

1. Trata-se de ações ajuizadas pela Procuradoria-Geral da República contra leis estaduais que regulamentam a licença-maternidade, a licença-paternidade e a licença de adotantes nos regimes dos servidores públicos e militares dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Pará.

2. Na sessão do Plenário Virtual iniciada em 06.12.2024, o Ministro Nunes Marques votou pela procedência parcial dos pedidos formulados. De modo geral, (i) declarou a inconstitucionalidade da distinção do período de licença a depender do fato de a filiação ser biológica ou adotiva e da idade da criança; e (ii) estendeu os prazos da licença-maternidade aos pais solo. Ademais, considerou constitucionais os prazos de cinco, quinze e vinte dias previstos para a licença-paternidade nos diferentes estados.

3. Acompanho o eminentíssimo Ministro Relator, mas peço vênia a S. Exa. para fazer um acréscimo. Na ADO 20, Red. p/o acórdão o Min. Edson Fachin, j. em 14.12.2023, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de omissão inconstitucional relativamente à edição de lei regulamentadora da licença-paternidade e fixou o prazo de dezoito meses para o Congresso Nacional sanar o referido vício[1]. Por essa razão, no presente julgamento, deixo por ora de declarar inconstitucionais os prazos fixados pelas leis impugnadas para licença-paternidade – considerando-os, portanto, ainda constitucionais –, até que o Congresso Nacional venha a regulamentar a matéria, em cumprimento à decisão desta Corte proferida na ADO 20. Caso tal regulação não sobrevenha, valerá o que vier a ser definido pelo STF.

4. Diante do exposto, com essa ressalva, acompanho o voto do Relator.

5. É como voto.

[1] Tese: 1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição da lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da

Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal fixar o período da licença paternidade. (ADO 20, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 14.12.2023.)